



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº.

1.858 de 28/09/2021

Processo: 87.029

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.935

Autoria: **DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**

Ementa: Cria o Selo “Impacto Social Jundiaiense”, de reconhecimento e valorização de empresas e organizações que fomentem medidas de impacto social.

Arquive-se


Diretoria Legislativa

1º. / 10 / 21



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.935

Diretoria Legislativa		Prazos:	Comissão	Relator
À Procuradoria Jurídica.		projetos	20 dias	7 dias
		votos	10 dias	-
		orçamentos	20 dias	-
		contas	15 dias	-
		aprazados	7 dias	3 dias
Diretor <i>[Signature]</i> 12/08/2021		Parer CJ nº	227	QUORUM: MS
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretor Legislativo 17/08/2021	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 17/08/2021	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 17/08/2021		
À <i>[Signature]</i> Diretor Legislativo 24/08/2021	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 24/08/2021	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 24/08/2021		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		



P 48314/2021

PUBLICAÇÃO
20/08/2021

Apresentado.
Escaminhe-se às comissões indicadas:

Faouy Sala
Presidente
17/08/2021

APROVADO

Faouy Sala
Presidente
28/09/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1935
(Daniel Lemos Dias Pereira)

Cria o Selo “**Impacto Social Jundiaense**”, de reconhecimento e valorização de empresas e organizações que fomentem medidas de impacto social.

Art. 1º. É criado o Selo “**Impacto Social Jundiaense**”, a ser conferido às empresas e organizações do Município que contribuam com ações, medidas e projetos que promovam impacto social.

Art. 2º. Para o recebimento do Selo, caberá às empresas e organizações:

I – a apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção de impacto social na sociedade jundiaense;

II – a divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados para a inovação socioambiental;

III – a adoção de políticas que fomentem a valorização de ações que incentivem e gerem impacto social;

IV – a promoção da inclusão produtiva e econômica da população em situação de vulnerabilidade social, por meio de incentivos à sua participação nas vagas de emprego disponibilizadas;

V – a criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa da promoção do impacto social;

VI – promover a inovação socioambiental, com desenvolvimento de empreendimentos, iniciativas, serviços e produtos inovadores que tenham como principal objetivo resolver problemas socioambientais e gerar impacto positivo.



(PDL n.º 1935 - fls. 2)

§ 1º. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação ao **Selo** deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa ou organização através de requerimento a ser protocolado na Câmara Municipal de Jundiaí.

§ 2º. A empresa ou organização solicitante deverá estar em conformidade com a legislação vigente, ser cadastrada no Ministério do Trabalho, possuir inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, anexando ao requerimento cópias das certidões de regularidade fiscal emitidas pela União, Estado e Município.

Art. 3º. O **Selo** terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos no art. 2º desta lei.

Art. 4º. Ato da Mesa regulamentará a forma de avaliação do atendimento aos requisitos para concessão do **Selo**.

Art. 5º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente intento dispõe sobre a criação do Selo “Impacto Social Jundiaiense”, com o objetivo de incentivar as empresas e organizações do município que contribuem com ações, medidas e projetos que promovam impacto social.

Estima-se que em 2030, o Brasil terá 223 milhões de habitantes, de acordo com a projeção da população do Brasil para o período 2000-2060 do IBGE, e portanto é necessário que sejam tomadas medidas importantes a médio e longo prazo com o intuito de atender às demandas econômicas e sociais da população brasileira e lidar com os principais desafios do século XXI, como por exemplo: o combate a fome, preservação do meio ambiente e melhorias na mobilidade urbana.

Há diversos estudos referentes aos benefícios do impacto social, que tratam sobre como as organizações, empresas ou ações dos indivíduos afetam a comunidade circundante e podem gerar melhorias diretas e indiretas para a sociedade. Tais medidas de impacto social podem ser o resultado de uma atividade, projeto, programa ou política e o impacto pode ser intencional ou não intencional, além de positivo ou negativo.



(PDL n.º. 1935 - fls. 3)

É crescente o número de empresas e organizações da sociedade civil que prezam pelos resultados sociais e econômicos de maneira simultânea – como os negócios sociais –, de forma a gerar ainda mais demandas de ações e projetos alinhados com as diretrizes do Poder Público.

A inovação, nesse cenário, deve ser tratada como um instrumento para a construção de cidades inteligentes, com novas formas de organização socioeconômicas que se preocupam em oferecer soluções aos problemas mencionados são, portanto, fortes aliadas no processo de construção de cidades inteligentes.

Os negócios de impacto social, além de desenvolver soluções, podem se tornar um importante vetor de inclusão econômica. O potencial para redução de desigualdades é duplo: podem ter impacto positivo na redução de desigualdades de acesso ao mercado de trabalho, bem como de outras dimensões de desigualdade social ao propor soluções para os desafios públicos urbanos da atualidade e também a longo prazo. Fortalecer o ecossistema de negócios de impacto social é um dos passos para a construção de cidades inteligentes e humanas.

Investimentos que buscam mais do que apenas retorno financeiro, com resultados relevantes também nas áreas social ou ambiental, precisam ser estimulados, fortalecidos e ter o ambiente de negócios facilitado, principalmente por inovações legislativas. Pelos motivos ora expostos, peço o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

12/08/2021
Daniel Lemos
Vereador

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 227

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.935

PROCESSO Nº 87.029

De autoria do Vereador **DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**, o presente projeto de decreto legislativo cria o **Selo "Impacto Social Jundiaense"**, de reconhecimento e valorização de empresas e organizações que fomentem medidas de impacto social.

documentos de fls. 04/05.

A propositura vem instruída com os

É o relatório.

PARECER

O projeto de decreto legislativo em exame se afigura revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa, encontrando previsão na Carta de Jundiaí (art. 13, inc. I), e quanto à competência, que no caso é privativa da Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 14, inc. III, e § 2º da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o inc. V do art. 143 do Regimento Interno.

O objetivo é o de incentivar, por meio do Selo "**Impacto Social Jundiaense**", as empresas e organizações do município a contribuïrem com ações, medidas e projetos que promovam impacto social, visto que, esses investimentos buscam mais que apenas um retorno financeiro, com resultados relevantes também em áreas de âmbito social e ambiental, necessitando de estïmulos e fortalecimento.

pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Relativamente ao quesito mérito,

Nos termos do art. 47, inc. I, letra "a" e inc. IV, letra "a", item 1, do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Direito, Cidadania e Segurança Urbana.



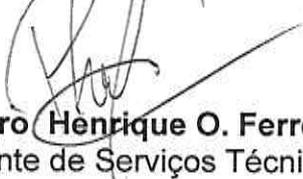
L.O.J.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 13 de agosto de 2021.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos


Anni G. Satsala
Estagiário de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito


Marissa Turquetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.029

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.935, do Vereador **DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**, que cria o Selo "Impacto Social Jundiaense", de reconhecimento e valorização de empresas e organizações que fomentem medidas de impacto social.

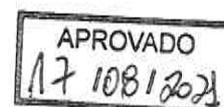
PARECER

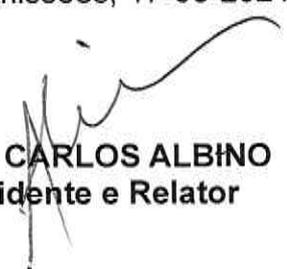
A proposta em tela tem o objetivo de incentivar as empresas e organizações do município para que contribuam com ações, medidas e projetos, promovendo, desta forma, o impacto social.

O parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Diante do exposto e considerada a alçada que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui registrando voto favorável.

Sala das Comissões, 17-08-2021.




ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos - Vetor Oeste"


Engº. MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA

PROCESSO 87.029

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.935, do Vereador **DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**, que cria o Selo “**Impacto Social Jundiaíense**”, de reconhecimento e valorização de empresas e organizações que fomentem medidas de impacto social.

PARECER

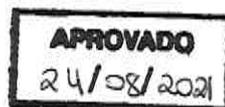
Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o **mérito** de proposições sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; e 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

A proposta em tela tem o objetivo de incentivar as empresas e organizações do município para que contribuam com ações, medidas e projetos, promovendo, desta forma, o impacto social.

O parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Dessa forma, reconhecendo a importância da proposição, este relator consigna-lhe **voto favorável**.

Sala das Comissões, 24-08-2021.



PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sérgio – Delegado”
Presidente e Relator

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
“Juninho Adilson”

ANTONIO CARLOS ALBINO

QUÉZIA DE LÚCCA

ROBERTO CONDE ANDRADE
“Pastor Roberto Conde”



DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.858, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

(Daniel Lemos Dias Pereira)

Cria o **Selo “Impacto Social Jundiaense”**, de reconhecimento e valorização de empresas e organizações que fomentem medidas de impacto social.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 28 de setembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É criado o **Selo “Impacto Social Jundiaense”**, a ser conferido às empresas e organizações do Município que contribuam com ações, medidas e projetos que promovam impacto social.

Art. 2º. Para o recebimento do **Selo**, caberá às empresas e organizações:

- I – a apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção de impacto social na sociedade jundiaense;
- II – a divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados para a inovação socioambiental;
- III – a adoção de políticas que fomentem a valorização de ações que incentivem e gerem impacto social;
- IV – a promoção da inclusão produtiva e econômica da população em situação de vulnerabilidade social, por meio de incentivos à sua participação nas vagas de emprego disponibilizadas;
- V – a criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa da promoção do impacto social;
- VI – a promoção da inovação socioambiental, com desenvolvimento de empreendimentos, iniciativas, serviços e produtos inovadores que tenham como principal objetivo resolver problemas socioambientais e gerar impacto positivo.

§ 1º. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação ao **Selo** deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa ou organização através de requerimento a ser protocolado na Câmara Municipal de Jundiaí.

Elt



(DL nº 1.858 – fls. 02)

§ 2º. A empresa ou organização solicitante deverá estar em conformidade com a legislação vigente, ser cadastrada no Ministério do Trabalho, possuir inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, anexando ao requerimento cópias das certidões de regularidade fiscal emitidas pela União, Estado e Município.

Art. 3º. O Selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos no art. 2º desta lei.

Art. 4º. Ato da Mesa regulamentará a forma de avaliação do atendimento aos requisitos para concessão do Selo.

Art. 5º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um (28/09/2021).

Fauzaz
FAOUAZ TAHA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um (28/09/2021).

Gabriel Milesi
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

PUBLICAÇÃO Rubrica
nº. 110/21 *Ger*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.935

Juntadas:

fls 02 a 05 em 12/08/2021 ajevama d

fls 06 a 07 em 13/08/2021 (i)

fl. 08 em 18/08/2021 d.

fl. 09 em 25/08/2021 d.

fls 10 e 11 em 22/09/21 Grel

Observações: